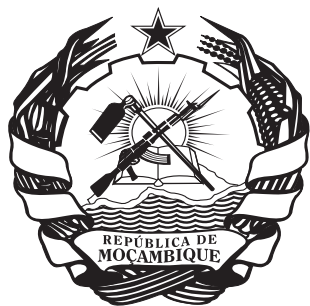




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária PAMODJI.
ACI Oilfield Services, Limitada.
AECI Mozambique, Limitada.
AS – Grupo Moçambique, S.A.
Aurora Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Condomínio Barragem, Limitada.
Data Communications, Limitada.
Diageo Supply Marracuene, Limitada.
EA – Electro Africa, Limitada.
Egne Consultoria, Limitada.
El Gordo, Limitada.
Electro Verde, Limitada.
Escola de Condução Simango, Limitada.
Farmácia Renato Ronda, Limitada.
Ferosa Chaúque Advocacia e Consultoria, Limitada.
Frangipani Pilates – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Gab Multiserve, Limitada.
Gungulo Consultoria & Serviços, Limitada.
Habilitação de Herdeiros por Óbito de Razina Abdul Razak.
Hot Pack, Limitada.
Isa Estaleiro, Limitada.
Jacob Propriedades Imobiliárias, Limitada.
JJ Shopping Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Khatry, Limitada.
Krcmarova Consulting, Limitada.
Kwizera Comércio Geral, Limitada.

Lukes Place Management and Consulting Services, Limitada.
Malaika Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Distribution, Limitada.
Moz Farmlife – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MRCL-Mozambique Railway Corporation, Limitada.
Mutabizi Investimentos, Limitada.
N&B Industrial e Comercial, Limitada.
Pico Construções, Limitada.
Portpescas Investimentos, Limitada.
Presente de Legado – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proshine – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Semba Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sendcast, Limitada.
Source Capital, S.A.
Spring World Trading, Limitada.
Tamar Investments and Business Opportunities, Limitada.
TEC - Técnicos Construtores, Limitada.
Transportes Beressone, Limitada.
Transportes KDHI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tree S Consulting, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Rosário Joaquim Impuanha a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Regente das Neves Rosário Impuanha, para passar a usar o nome completo de Reinaldo Regente das Neves Rosário Impuanha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 13 de Julho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes na comunidade de Eduardo Mondlane, situada na localidade de Chiremera, posto administrativo de Matsinho, distrito de Vanduzi requereu ao senhor administrador do distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Pamodji,

juntando para o efeito os estatutos, a acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Pamodji.

Governo do Distrito de Vanduzi, 13 de Julho de 2023. —
O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária PAMODJI

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, âmbito e sede

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária PAMODJI, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos. É criada por tempo indeterminado, com sede na província de Manica, distrito de Vanduzi, posto administrativo de Matsinho, localidade de Chiremera, sendo que as suas actividades se circunscrevem ao território do distrito de Vanduzi.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) No procedimento dos seus objectivos, a associação propõe-se a:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económica, comercial, associativa e cultural, representando-os em todos actos de interesse comum;
- b) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;
- c) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações ou solidariedade entre os seus associados, promovendo a sua formação técnica profissional;
- d) Garantir junto das entidades competentes o direito de uso e aproveitamento da terra e gestão dos recursos naturais, promovendo o seu uso sustentável e participativo;
- e) Promover a obtenção pelos seus associados de bens e serviços;
- f) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;
- g) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados;

h) Promover e apoiar o desenvolvimento comunitário em todas as áreas.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

São membros da associação todos os que autorgarem a respectiva escritura de constituição, bem como pessoas singulares admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as suas obrigações.

ARTIGO QUARTO

Admissão

Um) A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada pelo candidato e por, pelo menos, dois associados e será submetida à Assembleia Geral com parecer do Conselho de Direcção.

Dois) Só goza os seus direitos, aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia e quota.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos da associação a Assembleia Geral, Conselho de Gestão (Direcção) e Conselho Fiscal

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) Cada membro tem o direito a um voto e não devendo representar outro.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos associados presentes/representados.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Gestão/Conselho de Direcção

O Conselho de Gestão é o órgão de administração da associação, constituído por

três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) É o órgão de verificação das contas e actividades da associação, composto por três membros eleitos anualmente, tendo o presidente o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, duas sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão, sendo o respectivo mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO NONO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições internas ou externas;
- d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviço auferidos na realização de seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ACI Oilfield Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105007585, entidade legal supra constituída entre:

Andrew Branton Green, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Vila de Inhassoro, portador de passaporte n.º M00321063, emitido na África do Sul, a 21 de Dezembro de 2019, NUIT 107198504; e

Jorge Fugão Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro Muelé, na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido a 30 de Abril de 2021, NUIT 106739201, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação ACI Oilfield Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Inhambane, bairro sede do distrito de Inhassoro, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios e engenharia;
- Construção, instalação, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e estruturas industriais;
- Venda e/ou aluguer de equipamentos e máquinas industriais;
- Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação de artigos relacionados com o exercício das actividades já indicadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Andrew Branton Green, com uma quota de noventa e cinco mil meticais

(95.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social; e

- Jorge Fugão Júnior, com uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento dos sócios, e gozam de direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio, reserva-se o direito de estes nomearem um entre si que os representará a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo-se por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

AECI Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezasseis de Junho de dois mil vinte e três, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade AECI Mozambique, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101184110, realizada na sua sede social, sita na Rua da Imprensa, n.º 312, décimo nono andar, bairro Central, cidade de Maputo, os sócios decidiram alterar a sucursal.

Procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial da sucursal, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo um dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Forma, denominação e sede)

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 312, décimo nono andar, bairro Central, cidade de Maputo, sucursal sita na Moamba, Estrada Nacional n.º 4.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

AS – Grupo Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dezoito de Julho de dois mil vinte e três, pelas onze horas, na sua sede, sita Avenida da Marginal, bairro Costa do Sol, n.º 3, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo, se reuniram em assembleia geral extraordinária os accionistas da sociedade AS – Grupo Moçambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 105004879, procederam à actualização dos objectos, actualização das acções, nomeação do gerente.

Ficam alterados os artigos terceiro, quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Gestão de participações sociais;
- c) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 2.000 acções no valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, serão exercidas apenas pelo sócio Ricardo Rudolfo Eusébio Sanjane., ficando desde já nomeado gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado. O gerente poderá constituir quaisquer madantários em nome da sociedade.

Em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Aurora Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005551, uma entidade denominada Aurora Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Fernando António Machambana Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104602597C, emitido a 12 de Setembro de 2019 e válido a 12 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, quarteirão 55, casa n.º 33.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aurora Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Polana Cimento A, n.º 819, flat 2, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como actividade principal a venda a retalho e a grosso de material eléctrico e electrónico, instalação de sistemas fotovoltaicos, automação residencial e industrial, instalação e eléctrica, serrilharia geral, manutenção industrial, mecânica auto, eletricidade, prestação de serviços de limpeza, jardinagem, recolha de resíduos sólidos, compra e venda de aparelho de electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados, venda de materiais informáticos, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de softwares de apoio e gestão, prestação de serviços de logística e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, titulado pelo senhor Fernando António Machambana Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Fernando António Machambana Júnior.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio Fernando António Machambana Júnior.

Três) Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio Fernando António Machambana Júnior.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

=====

Condomínio Barragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia oito de setembro de dois mil vinte e um, foram alteradas a denominação e a sede social da sociedade Condomínio Barragem, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101328856, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que alteram os artigos primeiro, terceiro e oitavo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Penterprises – Construtora, Limitada.

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico de blocos e pavés;
- c) Compra e venda de imóveis e propriedades;
- d) Compra e venda de material de construção;
- e) Serviços de manutenção de imóveis e outros similares;
- f) Prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial;
- g) Prestação de serviços diversos;
- h) Importação e exportação de diversos;
- i) Representação de marcas patentes;

- j) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pereira da Fonseca Martins Napuanha, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador ou pelos respetivos mandatários nos termos e limites das respetivas procurações.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avals ou abonações.

Nampula, 17 de Setembro. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Data Communications, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006926, uma entidade denominada Data Communications, Limitada.

Ângelo Dawer Macário, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302630700S, emitido a 29 de setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine B, distrito Kamubucwana, quarteirão 6, casa n.º 261; e

Heleotério Manuel do Carmo Gomes, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400380769A, emitido a 26 de agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine B, distrito Kamubucwana, quarteirão 6, casa n.º 258.

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Data Communications, Limitada, tem a sua sede na avenida Sebastião Marcos Mabote, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria em informática;
- Terceirização de serviços;
- Montagem e reparação de computadores;
- Desenvolvimento de sistema de informação;
- Fornecimento de consumíveis informáticos;
- Cabeamento estruturado (redes de dados e voz);
- Sistemas de segurança electrónica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a duas quotas, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Dawer Macário; e
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Heleotério Manuel do Carmo Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Diageo Supply Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de 10 de Fevereiro de 2023, da sociedade Diageo Supply Marracuene, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100078376, titular de NUIT 400212252, sita na província de Maputo, em vila sede do distrito de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1, a sócia Guinness Overseas, Limited, titular de uma quota, correspondente a 97,5% do capital social, e a sócia Diageo Overseas Holding, Limited, com uma quota correspondente a 2,5% do capital social, totalizando ambas 100% do capital social, por unanimidade de votos, deliberaram sobre a alteração do capital social, e a consequente alteração dos estatutos no artigo quarto, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 528.234.363,13MT (quinhentos vinte e oito milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e três metcais e treze centavos), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 515.028.504,05MT, correspondente a 97,5% do capital social, pertencente à sócia Guinness Overseas, Limited; e
- b) Uma quota no valor de 13.205.859,08MT, correspondente a 2,5% do capital social, pertencente à sócia Diageo Overseas Holding, Limited.

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

EA – Electro Africa, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por acta de vinte e nove de Maio de dois mil vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada EA – Electro Africa, Limitada, com sede na cidade de Maputo, central Rua do Aveiro, n.º 25, distrito municipal Kampfumo, matriculada sob o NUEL 100655675, deliberou

sobre a cessão de quotas no valor de seiscentos trinta e dois milhões e quatrocentos mil metcais, que o sócio Hélder Pedro Chabela possuía no capital social da sociedade e que cedeu a Leopoldo Valetim Lino Muluco.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião e cinquenta e quatro milhões de metcais (1.054.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e trinta dois milhões e quatrocentos mil metcais (632.400.000,00MT), que correspondem a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Leopoldo Valetim Lino Muluco; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte um milhões seiscentos mil metcais (421.600.000,00MT), que correspondem a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente à sócia Angelina da Conceição Carvalho.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Egne Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101940861, uma entidade denominada Egne Consultoria, Limitada.

Egne Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101629341, titular de NUIT 401332251, com sede no bairro da Sommerschild, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 226, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Nelson Sebastião Muianga, doravante designada por Egne; e

Gilberto Sebastião Muianga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, um, zero, oito, três, sete, seis, dois P, emitido a quinze de Setembro

do ano dois mil vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, doravante designado por Gilberto Muianga.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Egne Consultoria, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Moçambique, n.º 226, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto do contrato)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas: consultoria estratégica e de negócios, consultoria financeira e *project finance*, consultoria fiscal, consultoria organizacional e de recursos humanos, e consultoria de sistema e tecnologia de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais), representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota com o valor nominal de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil metcais), representativa de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Egne Investimentos, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Sebastião Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Três) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo

se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstas na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados no respectivo representante.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) O mandato do administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

e) Nomear os auditores externos da sociedade;

f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

h) Nomear o director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações relativamente a: i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimentos, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO OITAVO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida por Nelson Sebastião Muianga.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 (três) anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de propriedade:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondente a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**El Gordo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005719, uma entidade denominada El Gordo, Limitada.

Miguel Alexandre Ribeiro de Mendonça Tavares, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida da Namaacha, n.º 174, Bairro do Belo, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110100708110M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 22 de Março de 2033;

Juvenal Serafim Sebastião da Silva, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, distrito de Katembe, Estrada Velha da Bela Vista, quarteirão 9, casa n.º 2, portador de Bilhete de Identificação Civil n.º 110100079448B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, vitalício; e

Manuel da Silva de Aveiro, de nacionalidade sul-africana, residente em The Rest Estate Nelspriut, portador de passaporte n.º A040931, válido até 4 de março de 2025.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de El Gordo, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Mohamed Siad Barre, n.º 282, Maputo, e dura por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Importação, exportação, comercialização e representação de todo o tipo de produtos;
- c) Exercício de comércio geral, compreendendo prestação de serviços, importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento, bem como todas as actividades acessórias a estas.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas nos números anteriores, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim descritas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil meticais (26.000,00MT), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Alexandre Ribeiro de Mendonça Tavares;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil meticais (28.000,00MT), correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvenal Serafim Sebastião da Silva; e
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil meticais (26.000,00MT), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel da Silva de Aveiro.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital, caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e, depois, a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios e sendo nomeados por este instrumento como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura de dois sócios administradores.

Três) Na contração de empréstimos em bancos, aquisições de bens, a sociedade obriga-se pela aprovação por escrito dos três sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO OITAVO

Lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- b) Para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Electro Verde, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Electro Verde, Limitada, com sede na cidade de Maputo, central rua Salipa Norte, n.º 37, distrito municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 100647702, deliberaram a cessão de quotas no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, que o sócio Muhammad Faizan possuía no capital social da sociedade e que cedeu a Jaime Alberto Cuamba Marraguene.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), que corresponde a cinquenta e cinco por cento (55%), do capital social, pertencente à sócia Helena Seliano Vilamão;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT), que corresponde a quarenta e cinco por cento (45%), do capital social, pertencente ao sócio Jaime ALberto Cuamba Marraguene.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Simango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105006483, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social de Escola de Condução Simango, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no município da Vila de Namaacha, podendo transferir esta, para outro local ou cidade do território nacional, abrir, manter e encerrar escritórios, filiais, sucursais, agências ou outra forma de

representação social em qualquer local do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- b) Ensino e instrução teórica e prática de condução de veículos automóveis e não automóveis incluindo motociclos;
- c) Ensino técnico do Regulamento em Transportes Automóveis (R.T.A.);
- d) Reciclagem da teoria técnica de condução;
- e) Condução defensiva;
- f) Ética e deontologia para condutores;
- g) Primeiros socorros.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e esteja devida e legalmente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderão participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Eugénio Maunze;
- b) Outra quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Belarmina Acília Cuna.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social.

Três) Por deliberação da assembleia-geral e desde que tal represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia-geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo destes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sete) À sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora, providência cautelar, venda ou adjudicação judicial, ou por outra forma for retirada da livre disponibilidade do seu titular.

Oito) A gerência poderão levantar no todo ou em parte o capital social já depositado a fim de pagar as despesas que forem necessárias, incluindo a instalação da sociedade e a sua constituição e registo.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade é exercida pelo sócio Aurélio Eugénio Maunze, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, no âmbito do exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, requerer os necessários actos de registo comercial, predial e automóvel, bem como os licenciamentos necessários ao exercício da actividade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Aurélio Eugénio Maunze, que poderá designar um director geral para o exercício da gestão corrente da sociedade, podendo igualmente designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Farmácia Renato Ronda,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e quatro de mês de Abril de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Farmácia Renato Ronda, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Avenida Marginal, n.º 30, loja G, oitenta e um, Baía Mall, rés-do-chão, na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100876000, foi deliberada a alteração dos estatutos da sociedade nos artigos terceiro, quarto e decimo sexto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número trinta, loja G, oitenta e um – Baía Mall, rés-do-chão, bairro da Costa do Sol, distrito urbano de Kamavota, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

A sociedade tem por objeto principal a gestão farmacêutica, nomeadamente a dispensa de medicamentos humanos e veterinários, cosméticos, bem como o fornecimento de equipamento hospitalar.

ARTIGO DECIMO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

O conselho de administração indicou uma assinante para as contas bancárias da empresa, com efeito a partir da publicação no *Boletim da República* desta alteração do contrato de sociedade.

Assim, a sociedade passa a vincular-se por 1(uma) assinatura do residente do conselho de administração ou assinaturas conjuntas de 2 (dois) administradores, ou ainda, de 1 (um) administrador e mais 1 (uma) assinante.

Está conforme.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Ferosa Chaúque Advocacia
e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002885, uma entidade denominada Ferosa Chaúque Advocacia e Consultoria, Limitada.

Ferosa Abel David Chaúque Zacarias, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630186Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Março de 2021. Constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelos artigos bseguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferosa Chaúque Advocacia e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviada por FECH – Advocacia, SU, Lda, tem sua sede na rua Foral da Matola 739/E, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do socio único, a Sociedade, também exerce a administração de massas, falidas, gestão de serviços jurídicos, arbitragem, mediação e conciliação, consultoria jurídico e fiscal, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia única Ferosa Abel David Chaúque.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituí como único órgão da sociedade a administração.

ARTIGO QUINTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócia única à senhora Ferosa Abel David Chaúque ou pelos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários)

A Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática

de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Frangipani Pilates – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007426, uma entidade denominada Frangipani Pilates – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Sumaya Moosa Sidat, casada, de nacionalidade sul-africana e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa n.º 729, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104841244A, emitido a 31 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 103199808.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Frangipani Pilates – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos efeitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Frangipani Pilates – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 688, bairro Polana Cimento A na cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do de país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Coffee shop* (venda de doces, bolos, salgados e refrigerantes);
- Serviços de pilates;
- Serviços de *yoga*;
- Exercícios de reabilitação;
- Ginásio;
- Serviços de massagens;
- Serviços médicos de psicólogo e psiquiatra;
- Exercícios de fisioterapia;
- Prestação de serviços médicos nas seguintes áreas: Tratamento de dores musculares, articulações, dores de cabeça, *stress*;

j) Comercialização de equipamentos de reabilitação e terapias;

k) Venda de diversos artigos medicinais e produtos naturais, bem como vitaminas e produtos cosméticos;

l) Importação e exportação de produtos auxiliares para o consultório; e

m) Artigos de educação para quiroprática, panfletos, informações, cursos e seminários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Sumaya Moosa Sidat.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Sumaya Moosa Sidat que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Gab Multiserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002862, uma entidade denominada Gab Multiserve, Limitada.

Gabriel António Bila, casado com Cláudia Matias Zita Bila, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 28, casa n.º 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937904M, emitido em Maputo, a vinte de Maio de dois mil e catorze;

Cláudia Matias Zita Bila, casada com Gabriel António Bila, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine A, quartoirão 28, casa n.º 109, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404816338I, emitido em Maputo, a doze de Fevereiro de dois mil e vinte.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gab Multiserve, Limitada, com sede no bairro Magoanine A, quartoirão 28, casa n.º 109, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- Lavandaria;
- Lavagem e limpeza a seco de pele e têxteis;
- Limpeza geral de edifícios;
- Limpeza em edifícios e equipamentos;
- Plantação e manutenção de jardins;
- Combinação de apoio e gestão de edifícios; e
- Recolha, drenagem, tratamento de águas residuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Gabriel António Bila, titular de uma quota no valor de sete mil quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Cláudia Matias Zita Bila, titular de uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Gabriel António Bila, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Gungulo Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005295, uma entidade denominada Gungulo Consultoria & Serviços, Limitada.

Manuel Lélío Alberto Gungulo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110300083445M, emitido a 22 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de sede)

A sociedade adopta a denominação de Gungulo Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro 25 de Junho a, rua 13, casa n.º 454, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultorias nas áreas de desenho, gestão, implementação e monitoria e avaliação de projectos;
- b) Formação e desenvolvimento de conteúdo formativo nas áreas de liderança, empregabilidade, orientação profissional e empreendedorismo;
- c) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística;
- d) Prestação de serviços de imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Lélío Alberto Gungulo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Razina Abdul Razak

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil vinte e três, lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número Cinco traço, dois mil e vinte e dois CCM, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo - Centro Comercial Marés, perante mim Elvira Freitas Sumine Gongga, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Razina Abdul Razak, solteira, maior, de vinte e quatro anos de idade, natural de Maputo, com a última residência no bairro Central C, Maputo.

Que até a data da sua morte não deixou testamento, nem qualquer outra disposição da sua última vontade.

Deixou como únicos e universais herdeiros de todos seus bens e direitos, seus pais: Abdul Rajak Ismail e Mehzabin Ibrahim Ismail, casados entre si, naturais de Maputo.

Que não existem outras pessoas que segundo

a lei preferam ou com eles concorram à sucessão da herança e dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. — A Técnica,
Ilegível.

Hot Pack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 12 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101664007, com capital social de vinte mil meticais, uma entidade denominada Hot Pack, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Urbanizção, Avenida de Angola, n.º 1766, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Hot Pack, Limitada, sedeada em Maputo, sedeada em Maputo, bairro da Urbanizção, Avenida de Angola, n.º 1766. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: comercio geral com importação e exportação, fabricação de material descartável, embalagem de diversos produtos, prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: Uzete Ebrahim Gafari Surya, solteiro, maior, naturalidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, na rua Dr. Jaime Ribeiro n.º 39, 4.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010882S, emitido a 5 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social e Muhammad Safraz Gulam Rassul, solteiro, maior, naturalidade de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Dubai, Abudhabi (EM.ARAB.UNIDOS), portador do Passaport n.º P882428, emitido a 5 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Uzete Ebrahim Gafari Surya que desde já fica nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Isa Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101956261, uma entidade denominada Isa Estaleiro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Alberto Renato Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431157N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo no dia 3 de Junho de 2022 e válido até 15 de Junho de 2027, residente na cidade de Maputo Avenida do Trabalho, quarteirão 5, casa n.º 2227, quarteirão 46, bairro Kalhamanculo;

Katia Alice Renato Cossa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Kalhamanculo, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100431154S, emitido a 13 de Janeiro de 2022, válido até 12 de Janeiro de 2027, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre ambos uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objeto)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada Isa Estaleiro, Limitada e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro de Zimpeto, n.º 471, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Ferragem geral;
- Comércio a retalho de material de construção, tintas, vidros, equipamento sanitário, landrilhos e similares;
- Aluguer de material de construção; e
- Importação e exportação de material de ferragens.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a administração acorde e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas iguais distribuídos da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Renato Cossa; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Katia Renato Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Alberto Renato Cossa, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se

a, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário e reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jacob Propriedades Imobiliárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007416, uma entidade denominada Jacob Propriedades Imobiliárias, Limitada.

Primeiro. Constância Joaquim Marrengula Jacob, casada, natural e residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080100327021N, emitido em Maputo, a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois;

Segundo. Obadias Mutizo Jacob, casado, natural da província da Inhambane, distrito de Govuro e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149473I, emitido em Maputo, a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A entidade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta o nome de Jacob Propriedades Imobiliárias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na rua dos Cavalos n.º 120, bairro de Costa de Sol, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto investimentos imobiliários, a destacar as seguintes actividades chave:

- Elaboração e viabilização de projectos imobiliários;
- Corretagem de imóveis, compra e venda de propriedades imobiliárias;
- Gestão e exploração de propriedades de terceiros;
- Prestação de serviços de consultoria em arquitetura;
- Design de interiores, exteriores, acabamentos e paisagismo;
- Fornecimento de equipamento e material de construção;
- Gestão de participações.

Dois) A sociedade, poderá criar uma ou mais empresas especializadas em actividades complementares às descritas no presente objecto social. A sociedade, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas tais participações ou associações. A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito, obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), representando as seguintes quotas designais:

- Uma quota com valor nominal de quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social e titulada pelo sócio Obadias Mutizo Jacob; e
- Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social e titulada pela sócia Constância Joaquim Marrengula Jacob.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra forma de aumento de capital, legalmente permitida. Nos aumentos do capital social, os sócios gozarão de direito de preferência na proporcionalidade das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios, sendo Obadias Mutizo Jacob, presidente do conselho de administração, e Constância Joaquim Marrengula Jacob, administradora executiva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, ou ainda por procuradores designados para o efeito. A sociedade pode ainda se fazer representar por um director-geral ou operacional especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Morte e incapacidade)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial

em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação complementar.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

JJ Shopping Center – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de onze de Julho de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um à dois do contrato de sociedade e Registrado nas Entidades Legais com NUEL 105006521, celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por: Jacinta Rodrigues Chembene Menete, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102748641B, emitido pelo Arquivo de Identificado Civil da Cidade da Matola, a 19 de Dezembro de 2022, com o NUIT 109942715, residente em Mulotana, quarteirão 13, casa n.º 113, casada com Júlio Ernesto Menete, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104216279I, emitido pelo Arquivo de Identificado Civil da Cidade da Matola, a 28 de Novembro de 2022, residente em Mulotana, quarteirão 13, casa n.º 113.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de JJ Shopping Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Zilinga, posto administrativo da Matola Rio, n.º 13, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de lojas e actividades de apoio à gestão de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota

com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Jacinta Rodrigues Chembene Menete.

ARTIGO QUINTO

Administrativo da sociedade

A admiração e gestão da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia única, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Jacinta Rodrigues Chembene Menete, ou pela de seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Khatry, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e Três, a assembleia geral da sociedade denominada Khatry, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Central na Avenida Karl Marx n.º 1877, rés-do-chão, distrito municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 100536242, deliberaram a cessão de quotas no valor de seiscentos e cinquenta mil meticais que o sócio Muhammad Younus possuíam no capital social da sociedade e que cedeu a Chalemba paulo Guambe.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), que corresponde a trinta e cinco por

cento (35%), do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alberto Cuamba Marreguane;

- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000,00MT) que corresponde a sessenta e cinco por cento (65%), do capital social, pertencente ao sócio Chalemba Paulo Guambe.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Krcmarova Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007883, uma entidade denominada Krcmarova Consulting, Limitada.

No dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e três, e nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Edlúvia Jeremias Ângelo Paúnde, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100358493C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, Moçambique;

Rut Krčmářová, solteira, de nacionalidade checa, portadora do Passaporte n.º 45817105, emitido pelo Governo Checo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Krcmarova Consulting, Limitada irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Krcmarova Consulting, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Coronel Aurélio Benete Manave, cidade de Maputo, Moçambique.

Mediante decisão da Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de governação, política doméstica e internacional, resolução de conflitos, defesa e segurança, desenvolvimento, planificação, e apoio a processos eleitorais, educação cívica e política, desenvolvimento institucional e laboral;
- b) Consultoria nas áreas de apoio e promoção de projectos de investimentos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- c) Consultoria e assistência técnicas na área de desenvolvimento do sector privado, inovação e desenvolvimento técnico e capacitação de empresas e desenvolvimento rural;
- d) O exercício de qualquer actividade conexas ou subsidiária da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de dois mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente a Edlúvia Jeremias Ângelo Paúnde;
- b) Uma de dezoito mil meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a Rut Krčmářová.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão dos sócios, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisão)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios, e lançadas num livro destinado a esse fim, ou através de devidas actas, sendo por eles assinado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelos sócios, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deveser composto por um numero impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(s) é/são nomeado(s) pelos sócios, por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um

auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responder(m) para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores;
- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três)) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de tributados, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade procedera a dissolução e liquidação mediante decisão dos sócios e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Rut Krčmářová, competindo-lhes o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos á administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Dois) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pela sócia Rut Krčmářová, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Três) A administradora pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Quatro) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresse do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Cinco) A administradora e vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Kwizera Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006873, uma entidade denominada, Kwizera Comércio Geral, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shuti Shyaka Beritin, casado com Diane Umwari sob comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de

Rwa Kigali, residente no bairro de Intaka, Matola, casa n.º 3, do Bilhete de Identidade n.º 110108985016M, de vinte de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Diane Umwari, casada com, Shuti Shyaka Beritin sob comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Rwa Kigale, residente no bairro de Intaka, Matola, casa n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100026457N, de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por acções de responsabilidade anónima.

Denominada Kwizera Comércio Geral, Limitada, com sede na província de Maputo e que se regeza pelas cláusulas em anexo nos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kwizera Comércio Geral, Limitada, tem a sua sede no bairro de Albasine, n.º 24, Maputo cidade, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta e seis por cento (56%), correspondente a 11.200,00MT (onze mil e duzentos meticais), pertencentes ao senhor Shuti Shyaka Beritin;

- b) Uma quota de quarenta e quatro por cento (44%), correspondente a 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), pertencentes a senhora Diane Umwari.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno será exercida pelos dois sócios Shuti Shyaka Beritin e Diane Umwari, desde já ficam nomeados sócios gerentes. Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será obrigatório a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Aprovação e contas dos exercícios anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

Três) 5% nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Lukes Place Management and Consulting Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lukes Place Management and Consulting Services, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lukes Place Management and Consulting Services, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de consultoria, gestão de empresas, logística e *procurement*, serigrafia, gráfica e actividades coligadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividades desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para cada um dos sócios Louis Jacobus Jacobs e Linda Dobie Jane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Malaika Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007541, uma entidade denominada Malaika Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fahar Zamane Muagi Cabrá, casado, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100079264I, emitido a 10 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Aeroporto-A, quarteirão 4, casa n.º 50, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malaika Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua Principal n.º 31, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de ouro e outros minérios afins ou conexos, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a quota única, do sócio Fahar Zamane Muagi Cabrá.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração é exercida pelo sócio Fahar Zamane Muagi Cabrá.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Junho de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105005461, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Distribution, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, posto administrativo da Machava, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- Venda de produtos higiénicos e plásticos.
- Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- Venda de todo o tipo de material de ferragens e construção;
- Venda de todo o tipo de electrodomésticos e material eléctrico e informático e seus acessórios respectivamente.
- Importação e exportação de produtos higiénicos, alimentares, plásticos, ferragens, papelaria, material eléctrico, electrónico, informático, electrodoméstico e de construção e conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- Imran Yakub Mussa Bhayji, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- Samimbanu Imran Yakub Bhayji com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Os socios poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Qualquer um dos sócios poderá gerir a sociedade e fazer se representar em todas e quaisquer instituições governamentais ou não governamentais, bancos, notários, cartórios e em todas quanto forem necessários.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 28 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Farmlife – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007019, uma entidade denominada Moz Farmlife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Paisone Desidério Chapulane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido no dia 14 de Setembro de 1993, natural de Tete distrito de Chifunde, residente e domiciliado na cidade de cidade de Tete, bairro Matundo, portador de Bilhete de Identidade n.º 050501709113B, emitido no dia 5 de Março de 2022, na cidade de Tete, NUIT 128322851.

E por ele foi dito que constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes aos artigos no estatuto da sociedade que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Moz Farmlife – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, distrito de Tete, província de Tete.

Dois) Mediante a deliberação do sócio pode decidir deslocar a sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio por deliberação pode decidir abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de:

Insumos agrícolas e pecuários; comércio de sementes; comércio de fármacos; comércio de rações; comércio de instrumentos agrícolas; comércio de animais de pequeno e grande porte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias licenças, emitidas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital, aumento e redução e senção de participação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), e está representado por uma quota, pertencente ao Paisone Desidério Chapulane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias mediante a deliberação do sócio.

Dois) Deliberada qualquer variação ou capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo o sócio deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

CAPÍTULO III

Do suplemento, administração, remunerações e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não haverá prestações suplementares, mais a sociedade poderá receber do sócio as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Paisone Desidério Chapulane administrador da sociedade, que ficará dispensado de prestar caução que se reserva o direito de o dispensar a todo tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em dentro e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remuneração dos administradores)

Um) O administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação do sócio.

Dois) O sócio pode requerer em juízo, em processo de inquérito judicial, a redução da remuneração quando for desproporcionado quer aos serviços prestados quer á situação da sociedade.

Três) A remuneração do administrador não pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço, prestação de contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação, morte, interdição, inabilitação e amortização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO VI

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MRCL-Mozambique Railway Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada MRCL-Mozambique Railway Corporation, Limitada com sede na cidade de Maputo, Central, rua Salipa Norte, 37, Distrito Municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 100636786, deliberaram a cessão de quotas no valor de um milhão de meticaís, que o sócio Munir Abdul sacoor e Pancaj Jeentil possuíam no capital social da sociedade e que cederam aos senhores Rui Ricardo Bene e Helena Seliano Vilamão.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís (1.000.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís

(500.000,00MT) que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Rui Ricardo Bene;

- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT) que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente a sócia Helena Seliano Vilamão.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mutabizi Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007395, uma entidade denominada Mutabizi Investimentos, Limitada.

Primeiro. Francisco Eduardo Chate, casado em comunhão de bens com Berta de Fátima Canana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103590951F, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo a 20 de Fevereiro de 2020, titular do NUIT 100740052, com domicílio na rua dos Tamarindeiros, n.º 31, Município de Boane.

Segundo. Idaiate Francisco Eduardo Chate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642742J, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, a 25 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 138991369, com domicílio na rua dos Tamarindeiros, n.º 31, Município de Boane.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Mutabizi Investimentos, Limitada que se regerá pelo presente pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade, criada por tempo indeterminado, adopta a denominação de Mutabizi, Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na rua Tamarindeiros n.º 31, bairro Belo Horizonte, Município de Boane, Maputo Província.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, qualquer forma de representação.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Promoção, concepção, financiamento, implementação e gestão de projectos de investimentos em diversas áreas de actividades;
- b) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos;
- c) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- d) Agenciamento, assessoria, marketing, consignação, comissões, mediação e representação intermediação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se à outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), correspondente à duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticaís (99.000,00MT), correspondente à noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pelo senhor Francisco Eduardo Chate; e
- b) Outra quota no valor de mil metical (1.000,00MT), correspondente à um por cento (1%) do capital social, detida pelo senhor Idaiate Francisco Eduardo Chate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverão suprimentos, mas, o sócio poderá realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem decididas pelo sócio único ou deliberada pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas.

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais, eleição e mandato)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único;
- c) A secretária da sociedade; e
- d) O conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal diversa, podendo serem reeleitos mais vezes.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano, para deliberar, apar de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) Serão também da competência do sócio único todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração ou administrador único.

ARTIGO SETE

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada à um administrador único ou à um conselho de administração composto por um mínimo de três membros.

Dois) O administrador único ou o conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação da sociedade, à um membro do conselho, que terá a designação de administrador delegado, ou à uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único ou o conselho de administração poderão ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos no respectivo mandato.

Quatro) É nomeado administrador único o senhor Francisco Eduardo Chate.

ARTIGO OITO

(Atribuições e competências)

Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do administrador único ou do conselho de administração, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da sócio único; e
- e) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

ARTIGO NOVE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Do presidente do conselho de administração;
- c) De um administrador nos precisos termos da delegação pelo conselho de administração;
- d) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação; e
- e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DEZ

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Balanço e distribuição de resultados, dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados fechar-se-ão a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos, os resultados de acordo, terão os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

N&B Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberação da acta de assembleia geral a sociedade comercial por quotas N&B Industrial e Comercial, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006195, por acta datada de 4 de Maio de 2015, procedeu a cessão da totalidade das quotas pertencentes aos sócios Jacob Jeremias Nyambir no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, Firmina Gonçalo Braga Nyambir no valor nominal de mil e quinhentos meticais e João Francisco Correia no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, todas à favor da Épsilon Investimentos, S.A. e em consequência disso é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, correspondendo à quota única detida pela Épsilon Investimentos, S.A.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Pico Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105001669, uma sociedade denominada Pico Construções, Limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pico Construções, Limitada e tem a sua sede na província de Gaza, 2º Bairro na Vila da Macia, podendo, porém, transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil; e
- b) Prestação de serviços de reabilitação e manutenção de estradas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), divididos em duas quotas iguais: uma quota no valor de 400.000,00MT, pertencente ao sócio Jordão dos Santos Coana, que correspondente a 90%, e a outra quota no valor de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Flora Jorge Coana que correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes, alterando-se parcialmente os estatutos.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

As prestações suplementares de capital não são obrigatórias, cabendo aos sócios a efectivação de suprimentos de que a sociedade carecer sob forma e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de todas ou parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será

exercido pelo sócio Jordão dos Santos Coana, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em actos e contratos sociais, é bastante a assinatura do gerente, podendo qualquer dos sócios ou empregados nomeados para o efeito assinar documentos de mero expediente.

Três) Os sócios poderão no exercício das suas funções nomear mandatários esses com poderes conferido em procurações notariais sob consentimento verbal dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo por iniciativa dos sócios, estes serão liquidatários, procedendo a sua liquidação nos termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas uma vez por ano por meio de carta registada, fax telegrama ou em anúncio num dos jornais mais lidos do país, sendo dispensadas as formalidades de sua convocação quando for de acordo comum e imediato de ambos os sócios e presentes na assembleia geral e extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto social

Todas as alterações deste pacto social, serão precedidas da respectiva escritura notarial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que ficou neste pacto social, regulará a legislação relativa à sociedades.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Portpescas Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007854, uma entidade denominada Portpescas Investimentos, Limitada.

Zenit IC Mozambique, Lda, com a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 966, rés-do-chão, cidade de Maputo. constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, representada pelo seu Arsénio Lázaro José, natural da Matola e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996747P, de catorze de Setembro de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, conforme o contrato de sociedade e António Macheve Júnior, natural da Maputo e residente em Matola, quarto 30, casa 364-B, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014379011, de catorze de Setembro de dois mil vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Portpescas Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, número quatro mil quatrocentos e catorze, rés-do-chão, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Actividades relacionadas com a pesca e aquacultura.

Dois) O objecto da sociedade consiste em fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação) e de outros produtos alimentares.

Três) Extração e preparação de minérios metálicos, actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas, indústrias transformadoras.

Quatro) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos metálicos, máquinas e equipamentos, electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio.

Cinco) Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento, gestão de resíduos e despoluição.

Seis) Recolha de resíduos.

Sete) Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios).

Oito) Construção de edifícios, instalação eléctrica de canalizações, climatização e outras instalações, comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e motociclos.

Nove) Comercialização de consumíveis e material de escritório, equipamento hospitalar,

avicultura, indústria de hotelaria e turismo, agropecuária, comercialização de petróleo e seus derivados, produtos afins;

Dez) Comércio por grosso de bens de consumo (excepto alimentares, bebidas e tabaco).

Onze) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes.

Doze) Outro comércio por grosso especializado.

Treze) Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC/ICT), e estabelecimentos especializados, alojamento, actividades de aluguer.

Catorze) Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins.

Quinze) Prestação de serviços nas áreas de intervenção, representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras, intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, uma de seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos meticais, (equivalentes a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social), subscrito pelo sócio Zenit IC, Limitada, e o valor nominal de trezentos e trinta e três mil, quatrocentos meticais, (equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social) subscrito pelo sócio António Macheve Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre sócios, os estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Os gerentes administradores serão eleitos em assembleia geral ou extraordinária.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador ou administrador eleito ou eleitos em assembleia geral ou extraordinária se necessário, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador, de um procurador ou de um mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

A assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Presente de Legado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105007644, entidade legal supra por Hercules Johannes Viljoen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00393112, emitido na África do Sul a 7 de Novembro de dois mil vinte e dois, titular do NUIT 176657863, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Presente de Legado – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, sediada na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel-Praia do Tofo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

Três) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de educação financeira;
- Criação, implantação, desenvolvimento e gestão de negócios;
- Hotelaria e turismo, agência de viagens, operadores turísticos, guias turísticos e outras actividades complementares e subsidiárias;
- Construção, imobiliária, aluguer de casas e apartamentos;
- Comércio geral a grosso ou a retalho de equipamentos e matérias de turismo e hotelaria com a respectiva importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), a uma única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hercules Johannes Viljoen.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pelo sócio único.

Três) O capital social poderá ser aumentado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de estes nomearem um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio único, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, convocada pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Hercules Johannes Viljoen que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas,

quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia-geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 28 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Proshine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101487954, uma entidade denominada Proshine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Naimo Ricardo Ramos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548941B, emitido aos 27 de Março de 2018, pelo Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto-maé, Avenida Ahmed Secou Toure, n.º 3505, quarteirão 17, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Proshine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Irmaos Ruby, n.º 689, cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de cosméticos e produtos de limpeza;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio Naimo Ricardo Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessários, desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Naimo Ricardo Ramos, podendo este nomear procuradores sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução, extinção ou liquidação da sociedade, será consoante os termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Banco e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e prestação de contas será feito até dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade do sócios por doença ou qualquer estado que o deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidas para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto, entra em vigor, imediatamente, após a assinatura, reconhecimento e publicação no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Semba Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004733, uma entidade denominada Semba Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António José da Silva Cotrim, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, na Avenida Martires de Mueda B20, 13.º andar, Porta 13, portador do Passaporte n.º CB711669, emitido na República Portuguesa, a 3 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2026, constitui uma empresa por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Semba Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Martires de Mueda B20, 13º andar, Porta 13, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na gestão de fábricas nas vertentes de logística, produção, manutenção e armazém de materiais e equipamentos.

Dois) A empresa pode desempenhar outras atividades nas áreas de serviços, comércio geral, indústria, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio António José da Silva Cotrim.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 3 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Sendcast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101672891, Entidade Legal Supra, constituída entre: Daniel Brett Salomon, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A09382770, emitido em Johannesburg a 19 de Maio de 2021, residente na África do Sul e Jorge Fugão Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676773N, emitido a 30 de Abril de 2021, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sendcast, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- Desenvolvimento de hotelaria e turismo, ecoturismo, e outras actividades subsidiárias;
- Prestação de serviços nas áreas de gestão de negócios, mergulho, venda e/ou aluguer de equipamentos desportivos, actividades de animação;
- Comércio geral a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferentado da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- Daniel Brett Salomon, com uma quota de dezanove mil meticais (19.000,00MT), correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social;
- Jorge Fugão Júnior, com uma quota de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por e-mail, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos dois sócios que desde já ficam nomes dos gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Source Capital S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Source Capital S.A., inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100567172, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 5º andar, JAT IV, cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram a denominação da sociedade.

Se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração parcial dos estatutos, e de comum acordo alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Source Energia Serviços S.A.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Inalterado.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Spring World Trading, Limitada

Para efeitos de publicação, certifico que a vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois sob NUEL 105005388, da CREL em Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes dos estatutos:

Primeiro: Januário Francisco Chilaule solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101672891J, de 6 de Maio de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na casa 87, quarteirão 7 Matola nesta cidade; e

Segundo: Rajamal de Nascimento Nogueira, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106429932S, de 30 de Maio de 2023, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente na casa 64, quarteirão 5 bairro de Hulene A, Distrito Municipal Ka Mavota nesta cidade.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Spring World Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3862, bairro Polana Caniço Distrito Municipal Ka Maxaquene podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, agenciamento bancário e de capitais, serviços complementares e outros serviços afins;

c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já.

três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas cotas iguais designadamente:

a) Januário Francisco Chilaule com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o correspondente a 50% do capital;

b) Rajamal de Nascimento Nogueira com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o correspondente a outros 50% do capital respectivamente.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Tamar Investments and Business Opportunities, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Tamar Investments and Business Opportunities, Limitada, matriculada sob NUEL 101479307, foi deliberado pelos sócios a alteração do objecto e cessão de quotas, alterando artigo quarto e quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) Instalação de centrais de energias renováveis, dentro e fora da rede nacional, distribuição/comercialização de energia eléctrica de origem fotovoltaica, distribuição de equipamento e assessorias eléctricas, dimensionamento de instalações eléctricas, execução de projectos de alta, média e baixa tensão.

Dois) O objecto social da sociedade compreendem ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares das actividades atrás mencionadas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade podem adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Cinco) Sessão de quotas e saída do um sócio Rui Jorge de Oliveira Noormahomed e alteração do artigo 5.º dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, distribuída em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e sete mil meticaís (67.000,00MT), correspondente a sessenta e sete por cento (67%) do capital social pertencente à sócia Nilza Tuaira Américo Manjate;
- b) Uma quota de trinta e três mil meticaís (33.000,00MT), correspondente a trinta e três (33%) por cento do capital social pertencente ao sócio Américo Mandlhate Júnior.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada quando eram 12:15h, da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada será assinada pelo presidente, pelos sócios e por Nilza Tuaira Américo Manjate que secretariou a sessão.

Está conforme.

Matola, 8 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

TEC - Técnicos Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e três, a sociedade TEC - Técnicos Construtores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101891755, com sede Estrada Circular, Parcela n.º 4414 – Chiango, cidade de Maputo, com o capital social subscrito e devidamente realizado no valor de quarenta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e oito meticaís, noventa e cinco centavos, deliberou o incremento do seu capital social na ordem dos cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um meticaís, cinco centavos, passando assim a deter após este aumento deste capital social o total de cem milhões de meticaís, de capital social. em consequência do aumento do capital social, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ostentar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem milhões de meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco milhões de meticaís, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rufino Lucas;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez milhões de meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Wes Morgado Sural Lucas;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez milhões de meticaís, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Khatila Morgado Sural Lucas;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinze milhões de meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Jéssica Morgado Sural Lucas.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Beressone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Julho de dois mil e vinte três foi registada sob NUEL 105007486, a sociedade Transportes Beressone, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Transportes Beressone, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de aluguer de transportes;
- b) Logística e serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Ana Maria Beressone Marcelino, casada, em regime de comunhão de bens, com o senhor Gonçalo Marcelino, natural de Angónia, provincia de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102103378P, emitido pelo o Arquivo de Identificacao Civil de Tete, a 9 de Maio de 2022, NUIT – 102659082, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;
- b) Deocleciano Beressone Marcelino, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105393192S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 15 de Outubro de 2020, NUIT – 162827911, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Deocleciano Beressone Marcelino, que ficam desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos em que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Julho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Transportes KDHI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte dias do mês de Julho, do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Transportes KDHI – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob NUEL 100300613, junto a conservatória de registo das entidades legais, o sócio reunido em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberou o seguinte:

O aumento do objecto da sociedade que passa a ter as seguintes novas actividades: Construção civil e de estradas e pontes, consultoria em engenharia e fiscalização de obras, imobiliária, arquitetura, venda a grosso e a retalho de equipamento e material de construção e de iluminação.

Em consequência desta deliberação e alterada parcialmente a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Prestação de serviços de transporte e aluguer de equipamento de construção civil;
- b) Construção civil e de estradas e pontes;
- c) Consultoria em engenharia e fiscalização de obras;
- d) Venda a grosso e a retalho de equipamento e material de construção e de iluminação;
- e) Imobiliária; arquitetura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Tree S Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do segundo dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três, pelas onze horas na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Tree S Consulting, Limitada, com sede em Chamanculo A, distrito Urbano 2, rua Fernando Homem, quarteirão 1, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101664848, capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), deliberaram a alteração de quotas percentuais de 35.3% (trinta e cinco ponto três por cento) para a sócia Assucene Catarina, 32.3% (trinta e dois ponto três por cento) para o sócio Edilson Manuel António, 32.3% (trinta e dois ponto três por cento) para o sócio Jared Óscar José de Oliveira Nota para 35% (trinta e cinco por cento) para a sócia Assucene Catarina, 32.5% (trinta e dois ponto cinco por cento) para o sócio Edilson Manuel António, 32.5% (trinta e dois ponto cinco por cento) para o sócio Jared Óscar José de Oliveira Nota.

Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ser a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em três quotas percentuais, 35% (trinta e cinco por cento) para a sócia Assucene Catarina, 32.5% (trinta e dois ponto cinco por cento) para o sócio Edilson Manuel António, 32.5% (trinta e dois ponto cinco por cento) para o sócio Jared Óscar José de Oliveira Nota.

Maputo, 28 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT